

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007346-4 151671

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO: JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: VERA MARIA BRITO NEVES

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

PUBLICADO NO DJ/PI EM 22/08/2016

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXECUÇÃO DE ASTREINTES PARA CUSTAER DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO DA AÇÃO, QUAL SEJA, MICRO-CIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO. MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES) FIXADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA.APLICAÇÃO NA HIPÓTESE, DO ART. 461 CPC/73. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AINDA QUE POR OUTOS FUNDAMENTOS-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1- De fato, o valor referente à astreinte fixado em tutela antecipada ou medida liminar só pode ser exigido e só se torna passível de execução provisória, se o pedido a que ela se vincula for julgado procedente e desde que o respectivo recurso não tenha sido recebido no efeito suspensivo, o que não na hipótese não ocorreu.

2- Contudo, não há impedimento algum para que, na hipótese, seja determinado pelo d. magistrado a quo, o depósito pelo agravante de valor corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando custear despesas correspondentes à cirurgia da agravada, que já fora anteriormente determinada e não cumprida, ainda mais quando tenha sido prestado cheque caução por parte da agravada, o que se comprova dos autos.

3- Isso porque na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Dessa forma, é permitido ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

4- Recurso parcialmente provido, apenas para reformar os fundamentos da decisão, permanecendo, contudo, a determinação de realizado o depósito para a cobertura da cirurgia em questão, por outros fundamentos.

## **DECISÃO**

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do aviado recurso de agravo, apenas para reformar os fundamentos que ensejou a decretação da decisão vergastada, mantendo-a, na íntegra, no que diz respeito a determinação de se realizar o depósito para a cobertura da cirurgia em questão, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.